



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 281/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 10 de novembro de 2025, de autoria do **Vereador John Lennon Batistela Pedroni**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de tempo mínimo de duração das rodadas de brinquedos em parques de diversões itinerantes no município de Colatina-ES, e dá outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 03/12/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 281/2025, de iniciativa do Vereador **John Lennon Batistela Pedroni**, estabelece a obrigatoriedade de tempo mínimo de oito minutos para as rodadas em parques de diversões itinerantes em Colatina. A proposição visa corrigir disparidades na prestação de serviços recreativos, garantindo que o consumidor receba um tempo de entretenimento proporcional ao valor investido no ingresso individual. O texto define parâmetros claros para o funcionamento dos equipamentos, prevendo exceções técnicas para brinquedos de alta performance ou segurança específica. Busca-se, primordialmente, assegurar a transparência e a satisfação do público através de uma regulamentação justa da atividade econômica. Trata-se de uma medida que fortalece o respeito ao cidadão e a harmonia nas relações de consumo locais.

A análise da matéria revela-se tecnicamente pertinente ao disciplinar as condições de oferta de serviços que impactam diretamente o patrimônio e a expectativa do consumidor colatinense. A imposição de um tempo mínimo de fruição fundamenta-se no princípio da boa-fé objetiva, coibindo práticas que desnaturem a finalidade do contrato de entretenimento por meio de ciclos irrisórios. Tal regulamentação é legítima ao impedir o enriquecimento sem causa do prestador de serviço em detrimento da justa contraprestação devida ao usuário pagante. O projeto harmoniza o exercício da livre iniciativa com a função social da empresa, garantindo que a lucratividade não se sobreponha ao direito fundamental de informação e qualidade. Desta forma, a norma atua como um mecanismo de equilíbrio em um setor que opera frequentemente sob regime de monopólio temporário em eventos locais.

Quanto ao mérito técnico, a proposição demonstra prudência ao salvaguardar a autonomia da engenharia em equipamentos de alta velocidade ou de risco controlado, onde a segurança precede a duração. A exigência de publicidade quanto ao tempo de duração desses equipamentos específicos reforça o dever de transparência previsto no Código de Defesa do Consumidor. Para as demais atrações, a fixação do tempo mínimo desencoraja a rotatividade artificialmente acelerada, prática que muitas vezes visa apenas o incremento da receita em prejuízo da experiência do cliente. A viabilidade operacional é mantida, pois o projeto não interfere nos preços, mas sim na densidade do serviço ofertado. Esta Comissão entende que a medida valoriza o mercado local ao elevar o padrão dos parques itinerantes que aportam no município.

Sob o aspecto da técnica legislativa e fiscalização, o texto apresenta comandos normativos cogentes acompanhados de sanções pecuniárias graduais que conferem efetividade à futura lei. A clareza dos dispositivos facilita a atuação do Procon Municipal e





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

dos agentes de posturas, permitindo uma aferição objetiva do cumprimento dos tempos estabelecidos via cronometragem simples. Inexiste impacto orçamentário negativo, visto que o sistema de fiscalização já está estruturado e a arrecadação de multas poderá fortalecer o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor. A estrutura lógica da peça é impecável, não apresentando antinomias com a legislação federal ou estadual, o que assegura a sua plena validade jurídica. O projeto está maduro para deliberação, representando um avanço significativo na proteção dos direitos dos cidadãos de Colatina.

Diante do exposto, o projeto obriga o tempo mínimo de oito minutos em parques itinerantes para garantir uma relação de consumo justa e transparente em Colatina, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 281/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003600350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em **05/02/2026 17:00**

Checksum: **595AB5737FCA5C8DC945259F5B6E7EC8E36266248CB9AE2FDDB7FDF90AF36E84**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em **06/02/2026 16:35**

Checksum: **AC36ED1ED6AA4AEA54E9B708304CFD6C869ED245245FB46B85D1EA95A53A733B**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em **12/02/2026 13:55**

Checksum: **620EE51D27F7F914251B814B7AC48FF547259085E7AD5AA94EEE711C43440A92**

